MENSAGEM Nº 210 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 26 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 20/2021
Data: 26/01/2021 - Horário: 15:50
Administrativo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCUROS PARA ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, a fim de que sua apreciação e aprovação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do "caput" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Poder Executivo Municipal, através de seu Departamento de Cultura, visa a criação do Hino Oficial do Município de Pradópolis, a fim de consagrar mais um símbolo para história do nosso município, o qual atualmente detém tão somente os símbolos dados pela Lei Municipal nº 456, de 13 de outubro de 1978.

Da mesma forma, trata-se de manifestação de cidadania e respeito ao Município de Pradópolis, reafirmando através do Hino a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, valorização do seu povo e sua origem, além de possibilitar o estímulo do senso cidadão e da autoestima dos cidadãos pradopolenses, promovendo a participação e o envolvimento da população no processo de criação do hino do seu município, despertando as potencialidades e os talentos para criação artística, valorizando os sentimento de cidadania, amor e respeito pelo município.

Assim, o referido projeto visa a autorização desta Casa Legislativa para que esta Administração possa realizar o concurso para escolha do hino oficial, possibilitando a realização de despesas com o pagamento da premiação ao vencedor do certame.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA,** Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI 004 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCUROS PARA ESCOLHA DO HINO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

L E I:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo expedirá, no prazo de 90 (noventa) dias, decreto nomeando a comissão que tratará da realização do concurso para escolha do hino.

Parágrafo único. A Comissão emitirá ato normativo contendo entre outras informações, regras para a participação, critérios de julgamento e premiação, que serão amplamente divulgados na imprensa oficial.

Art. 3°. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de premiação, ao vencedor do concurso para escolha do Hino Oficial do Município de Pradópolis.

§ 1°. O certame para a escolha e premiação do vencedor referido no inciso I, do artigo 1º desta lei, deverá ser realizado na modalidade Concurso, nos termos do artigo 22, IV, § 4º c/c art. 21, § 2º I, "a" todos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º. O edital de Concurso deverá conter previsão expressamente que:

I - a composição não poderá fazer menção a slogans de campanha político partidária, bem como não deverão ser feitas alusões a brasileiros vivos nem referências político partidárias, religiosas ou que digam respeito a outras nações ou personalidades estrangeiras, vivas ou mortas.

II - a composição deverá ser inédita e possuir letra exclusivamente em língua portuguesa (português-brasileiro), ficando sob a responsabilidade do(s) autor(res) qualquer questão quanto à autoria;

III - a melodia deverá estar escrita em pentagrama, com seus respectivos acordes e indicações das cifras para o acompanhamento instrumental;

IV - ao vencedor do Concurso será concedido um prêmio em dinheiro, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e certificado;

V - o prêmio em dinheiro será divido entre os autores, no caso de coautoria.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 26 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal